



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Nº 062/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 026/2025**      **TIPO: ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

## **1. DA LICITAÇÃO**

O **Município de Carandaí** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que através do Setor de Licitações, situado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, nesta Cidade, realizará Licitação na modalidade Pregão nº **026/2025**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR LOTE", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 6279/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

## **2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00mim do dia 30/06/2025**.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h45mim do dia 14/07/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00 mim do dia 14/07/2025**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://bnc.org.br/>

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 857/2025.

## **3. DO OBJETO**

3.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço **por lote**, para o REGISTRO DE PREÇOS de futura e eventual **contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para assegurar a continuidade dos serviços de condução para transporte escolar**, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

3.2 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3 A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## **4. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO**

4.1 O(a) Pregoeira(a) nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo para a condução do Pregão, terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.10 Indicar o vencedor do certame;

4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.12 Elaborar a ata da sessão; e

4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema Bolsa Nacional de Preços, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**6.1.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/declaração de aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpri todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.**

6.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente o artigo 155 da NLL (Nova Lei de Licitações).

6.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do município, em nenhum caso, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.5 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## ***Pelo povo, com transparência e eficiência***

### **Gestão 2025 - 2028**

participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- d) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.
- g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
  - g.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - g.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  - g.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  - g.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.
  - g.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

6.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.7 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.8.1 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

6.9 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.10 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "<https://bnc.org.br/>"; ou b) Direcionado ao e-mail "[licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br)".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **cumprirá a regra**, e ocorrerá primeiro, e na sequência haverá a fase de habilitação.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos Itens 12.1.1 e 12.13.1 deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

b) **Inexiste impedimento à sua habilitação** e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

c) **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Manifesta ciência em relação a **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

e) **Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumprir as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6.1 O certame não oferece participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo assim a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Após o cadastro da proposta eletrônica o representante da licitante deverá ASSINAR O **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA". O **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, *quando for o caso*.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e anexa dos seguintes campos:

- a) Valor do lote;
- b) Marca do lote (quando houver);
- c) Descrição detalhado do objeto contratado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.
- d) Deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do processo à teor do § 1º do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021. (Conforme anexo I – Termo de Referência).

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.1 A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por **60 (sessenta)** dias.

9.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

9.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.8.

9.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da BNC, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 Será **desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO DO LOTE.**

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

10.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **10,00 (dez reais)**.

10.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

10.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.16 No caso de licitação por Menor Preço, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

10.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

10.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.23.2.2 Empresas brasileiras;

10.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) **Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Carandaí.**

11.1.1. Para a consulta de licitante **pessoa jurídica** poderá haver a **substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2024.

11.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

11.5.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

11.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 Contiver vícios insanáveis.

11.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* deste Item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.1 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

11.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

11.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

11.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

11.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.19 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.20 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

11.20.1 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.20.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço a ser prestado, tais como a exemplo de laudos técnicos, comprovantes de exequibilidade das propostas, dentre outros, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade dela.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

12.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.5.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Compras e Licitação, através do e-mail [licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.5.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

12.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **12.20 PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

12.20.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.20.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

12.20.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**NOTA 1:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

12.20.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

12.20.3.1 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.20.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

- a) Declaração de disponibilidade de veículos, conforme exigido para a realização dos serviços, (de acordo com o LOTE pretendido), conforme modelo abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

## **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que tem disponibilidade de veículos, exigido(s) para o(s) Lote único, exigido no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025, onde ainda declara que possui a capacidade de passageiros exigida nos item(s), o qual estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, estando ciente que a não apresentação do objeto previsto no edital implicará nas sanções legais de natureza Administrativa, Civil e Penal.

Data e local:

Assinatura do representante legal:

b) Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para condução de veículo para o item/Lote concorrido, que deverá cumprir fielmente o período de vigência do contrato, do termo inicial ao final, que deverá possuir carteira de habilitação de acordo com item vencedor, possuindo ainda cursos de especialização para transporte escolar nos termos das resoluções do CONTRAN, conforme modelo abaixo:

## **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA**

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que possui profissional(s) habilitado(s) e de bons antecedentes criminais, para a condução dos veículos exigidos para o(s) item(ns) constantes do Lote único do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025, possuindo carteira de habilitação na categoria de acordo com item vencedor, possuindo ainda cursos de especialização para transporte escolar nos termos das resoluções do CONTRAN.

Data e local:

Assinatura do representante legal:

c) Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para exercer atividades de monitor para o item/lote concorrido, que deverá cumprir fielmente o período de vigência do contrato, do termo inicial ao final, conforme modelo abaixo:

## **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MONITOR**

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que possui profissional(s) habilitado(s) e de bons antecedentes criminais para exercer atividades de monitor exigidos para o(s) item(ns) constantes do Lote único do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025, possuindo capacidade e/ou experiência de acordo com item vencedor.

Data e local:

Assinatura do representante legal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

d) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços, iguais ou semelhantes ao licitado, indicando o endereço do contratado, para permitir possível diligência para esclarecimentos;

12.20.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 062/2025**  
**PREGÃO Nº 026/2025 - ELETRÔNICO**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 026/2025 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação nº 062/2025, **DECLARA:**

**1** – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**2** - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**3** – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

**4** – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5** – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). **(este item é somente para licitante organizado em cooperativa)**.

**6** – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). **(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

**7** - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8** - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

**9** - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Carandaí.

**10** - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Carandaí-MG antes da abertura oficial das propostas.

**11** - Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**12** - Declara que não realizou a vistoria delimitada no item 12.5.2 deste edital, porque tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (caso a vistoria tenha sido realizada, este item não será necessário).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome do representante e assinatura**

**Nome da empresa**

12.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.26. O certame não oferece exclusividade de participação a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo assim, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.27. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **13. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO**

13.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a pregoeira poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emissor do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@carandai.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, no Município de Carandaí - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

13.1.1 O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreamento e postagem.

13.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

13.1.3 O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

13.1.5 A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Carandaí-MG, situado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024.

## 14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observará:

14.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 13.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema ou através do e-mail: [licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por e-mail e/ou site oficial do município, pelo endereço [www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br) (aba licitações) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta ou cadastro do fornecedor no banco de dados do município, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2.1 A Ata de Registro de Preço será encaminhada através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Licitante Vencedor a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

17.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

17.2.3. A via do instrumento destinada ao Licitante Vencedor, devidamente assinada pela Prefeitura, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.3. Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

17.4. A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial).

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

18,10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária.

## **20. DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATO**

20.1. Conforme interesse discricionário da Administração, a Ata de Registro de Preço poderá ser convertida em contrato, respeitando o saldo de quantitativos.

20.2. A Conversão se dará com a confecção do CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme minuta que faz parte de Anexo deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## ***Pelo povo, com transparência e eficiência***

### **Gestão 2025 - 2028**

20.3. O Fornecedor ou o Prestador de Serviço será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

20.3.1. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

20.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo Detentor do Registro de Preço durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

20.3.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

## **21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

21.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

## **22. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE**

22.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Findo a sessão pública, serão convocados em até **03 (três) dias úteis**, os vencedores para a vistoria dos veículos que serão utilizados para prestar o serviço. As documentações necessárias e apresentações para a vistoria serão:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## ***Pelo povo, com transparência e eficiência***

### **Gestão 2025 - 2028**

- a) Apresentação de LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, que deverá ser emitida por profissional habilitado, ou por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução COTRAN nº 636/2016
- b) Pintura ou adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- i) Os veículos utilizados para a execução de serviços de transporte escolar deverão estar em bom estado de conservação e que cumpram todas as exigências do DER e código de trânsito.
- j) Deverão ser apresentadas certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, atualizadas dos profissionais indicados, sendo eles motoristas e monitores.
- k) Apresentação de laudo expedido pela Polícia Civil (ou dispensa);
- l) comprovação que o motorista que realizará o Serviço de Transporte Escolar tenha curso de condutores de serviço de transporte escolar e de primeiros socorros, possuir carteira de motorista na categoria específica para o veículo referente a cada rota, ter 21 anos ou mais e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- m) Caso haja necessidade de troca de condutor ou monitor deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores. A troca deverá ocorrer somente após autorização do município.
- n) Documentação (CRLV) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado em nome do licitante; com quitação de debito se houver (IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS).
- o) Em caso de veículo alienado a terceiro, deverá o licitante apresentar o respectivo instrumento contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

23.10. O licitante deverá apresentar monitores responsáveis por cada rota, apresentando a seguinte documentação:

- 1) CPF e Identidade;
- 2) Certidão de Antecedente Criminal;
- 3) Declaração da rota de atuação conforme especificações no item;

OBS: Idade Mínima de 18 anos

23.10.1. A documentação exigida nos itens acima, deverão ser apresentadas, em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.carandaí.mg.gov.br](http://www.carandaí.mg.gov.br), podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço <https://bnc.org.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio da Prefeitura Municipal – Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro Carandaí/MG - CEP 36280-024, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 032 1011, através do através do e-mail: [licitacao@carandaí.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandaí.mg.gov.br)

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo.

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Carandaí, 27 de junho de 2025.

**Fabiano Miguel Tavares Campos**  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Registro de preços para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para assegurar a continuidade dos serviços de condução para transporte escolar.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA E VIGÊNCIA:

2.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021

2.2 Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, para que haja a garantia da prestação adequada do serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, que residem na Zona Rural e Zona Urbana do Município de Carandaí - MG. Justifica-se também na necessidade de suprir o transporte escolar ofertado aos alunos pela Secretaria Municipal de Educação. Visa-se aprimorar o desempenho das atividades deste órgão, atendendo de forma ágil e eficiente os alunos da zona rural e urbana do município. Justificativa maior se dá pelo estado de conservação e falta da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra com um número de veículos inferior as rotas necessárias para atender todos os alunos, e alguns necessitando de conserto cuja manutenção é de alto custo e que não mais atendem efetivamente a alta demanda de alunos da zona rural e urbana do município. Tudo isso se faz para consagrar os preceitos do Art. 211 §2º da Constituição Federal, do art. 4º, VIII da lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei 14133 de 2021 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520/2002 e demais.

2.3 O período de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 14133 de 2021

#### 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA:

3.1 O presente Termo de Referência tem também a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar. São as especificações do objeto:

3.1.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (art. 137 do CTB).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

3.1.2 As rotas pertinentes dessa licitação, são de responsabilidade e titularidade do município. Os horários de chegada partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

Exige-se, para se realizar o transporte escolar:

- a) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na portaria 1498 de 21 de agosto de 2019 e de acordo com a disposição do artigo 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Apresentação de **LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, que deverá ser emitida por profissional habilitado, ou por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução COTRAN nº 636/2016.
- c) Pintura ou adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- h) Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- i) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- k) Deverá ser apresentada certidão de antecedentes criminal da Justiça Federal e Estadual, atualizada;
- l) Apresentação de laudo expedido pela Polícia Civil;
- m) A Prefeitura realizará vistorias periódicas, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência e no Edital;
- n) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- o) comprovação que o motorista que realizará o Serviço de Transporte Escolar tenha curso de condutores de serviço de transporte escolar e de primeiros socorros, possuir carteira de motorista na categoria específica para o veículo referente a cada rota, ter 21 anos ou mais e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

últimos meses ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN; O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

p) Caso haja necessidade de troca de condutor ou monitor deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores. A troca deverá ocorrer somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação.

q) Documentação (CRLV) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado em nome do licitante; com quitação de débito se houver (IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS).

q) Não será permitida, durante o exercício, a substituição do veículo, salvo se autorizado expressamente pela Contratante;

r) O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação, deverá atender ao registro como veículo de passageiros, com a informação/observação de transporte escolar indicada na CRLV do veículo.

s) Ocorrendo qualquer reclamação com referência as condições do veículo ou do seu condutor, a Contratada terá prazo de até 24 horas para a substituição do veículo ou de seu condutor, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.

t) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

u) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais e estaduais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tais como: torneios esportivos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme calendário escolar acadêmico;

v) A idade máxima permitida para os veículos que operam o transporte escolar será de 15 anos de uso.

O licitado deverá apresentar monitores responsáveis por cada rota de alunos menores de 14 anos, apresentando a seguinte documentação.

- 1) CPF e Identidade;
- 2) Certidão Negativa de Antecedentes Criminal
- 3) Declaração da rota de atuação conforme especificações no item

3.2. OBS: Idade Mínima de 18 anos

3.1.3 A documentação exigida nos itens acima, deverá ser apresentada, em até 05(cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

3.2 A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência:  
Segue abaixo a nossa estimativa de preço, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Carandaí-MG

Lote	Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
00001	1	8000	KM	<b>02000036444- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 9 PASSAG.</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 9 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	13,14	R\$ 105.120,00
00001	2	26600	KM	<b>02000036445- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 12 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	23,26	R\$ 61.871,60
00001	3	64800	KM	<b>02000036446- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 12 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível</i>	15,26	R\$ 98.884,80
00001	4	18400	KM	<b>02000036447- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 16 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível</i>	27,90	R\$ 51.336,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

00001	5	79800	KM	<b>02000036448- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 16 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	18,37	R\$ 146.592,60
00001	6	32800	KM	<b>02000036456- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 16 PASS</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	12,61	R\$ 413.608,00
00001	7	90600	KM	<b>02000036449- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 20 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 20 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	21,98	R\$ 1.991.388,00
00001	8	31600	KM	<b>02000036450- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 20 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 20 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	17,61	R\$ 556.476,00
00001	9	28800	KM	<b>02000036451- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 26 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 26 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e</i>	18,40	R\$ 529.920,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

				<i>fornecimento de combustível.</i>		
00001	10	65200	KM	<b>02000036452- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 45 PASSAG</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	37,60	R\$ 2.451.520,00
00001	11	25000	KM	<b>02000036453- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 16 PASS.</b> <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2007. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. REPOSIÇÃO DE PEÇA. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.</i>	9,01	R\$ 225.250,00
00001	12	25000	KM	<b>02000036454- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 26 PASS</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 26 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	12,48	R\$ 312.000,00
00001	13	25000	KM	<b>02000036455- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 45 PASS</b> <i>Prestação de Serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros. Equipado para transporte escolar, ano de fabricação mínimo de 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peça. Com condutor e fornecimento de combustível.</i>	18,38	R\$ 459.500,00
<b>Total:</b>						R\$ <b>10.631.632,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

<b>ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO</b>
<b>Linha 1</b>
<b>SAINDO DA COMUNIDADE DA RESSACA, PASSANDO POR HERMILO ALVES, VILA DOS MARCELINOS, CORTE DE PEDRA, PARA AS ESCOLAS FRANCISCO DO CARMO, ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (MANHÃ).</b>
<b>Linha 2</b>
<b>SAINDO DA ESCOLA FRANCISCO DO CARMO ÀS 12:45 PARA A RESSACA E RETORNANDO PARA CARANDAÍ, VAZIO, ÀS 14H E 16H, ENTREGANDO OS ALUNOS DO INTEGRAL (GINÁSIO) PARA A RESSACA.</b>
<b>Linha 3</b>
<b>SAINDO DO RETIRO DO BAÚ PARA A RESSACA, TRAZENDO OS ALUNOS PARA O PONTO DE ÔNIBUS, RETORNANDO PARA O RETIRO DO BAÚ E LEVANDO OS ALUNOS DO ÔNIBUS (MANHÃ).</b>
<b>Linha 4</b>
<b>SAINDO DA RESSACA ÀS 13H15 E LEVANDO OS ALUNOS DO SEXTO HORÁRIO PARA RETIRO BÁU.</b>
<b>Linha 5</b>
<b>SAINDO DO RETIRO DO BAÚ PARA A RESSACA E RETORNANDO AO FINAL DA AULA (MANHÃ).</b>
<b>Linha 6</b>
<b>FAZENDA GASPAR, CONTRA MESTRE, INVERNADA, FAZENDA QUITÉRIA, AGUADA, CACHOEIRINHA E BOCA DA COVA, PARA O PONTO DO ÔNIBUS, CHEGANDO NO PONTO ÀS 6H (MANHÃ).</b>
<b>Linha 7</b>
<b>SAINDO DA FAZENDA GASPAR, CONTRA MESTRE, CACHOEIRINHA E ÁGUA LIMPA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PADRE FÉLIX SHEPER, NA RESSACA, COM OS ALUNOS DO ÔNIBUS E DA ESCOLA (MANHÃ).</b>
<b>Linha 8</b>
<b>SAÍDA DA RESSACA COM OS ALUNOS DO SEXTO HORÁRIO, PARA A LOCALIDADE FAZENDA URUBU, TRÊS PONTES (TARDE).</b>
<b>Linha 9</b>
<b>SAINDO DE HERMILO ALVES, PASSANDO NA LINHA VELHA, PARA A ESCOLA ABELARD PEREIRA E RETORNANDO PARA HERMILO (MANHÃ). SAINDO DE HERMILO E PASSANDO PELA LINHA VELHA (TARDE).</b>
<b>Linha 10</b>
<b>SAINDO DO SÍTIO PACIÊNCIA, BELA VISTA, PINHEIRO, CÓRREGO SUJO, LIXÃO E PICADA, PARA A ESCOLA DE HERMILO (MANHÃ). SAINDO DO SÍTIO PACIÊNCIA, SÍTIO BELA VISTA, PINHEIROS, CÓRREGO SUJO, MUQUIN, PICADA E LIXÃO (TARDE).</b>
<b>Linha 11</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

**SAINDO DO CORTE DE PEDRA, VILA DOS MARCELINOS E LINHA VELHA, PARA HERMILO ALVES, CHEGANDO NA ESCOLA ÀS 9H E RETORNANDO ÀS 15H30, ALUNOS DO INTEGRAL.**

**Linha 12**

**SAINDO DE HERMILO PARA A ESCOLA INFANTIL CEMEI.**

**Linha 13**

**SAINDO DA CHÁCARA, ALTO DIOLINDO, HERMILO ALVES, BEIRA LINHA, VILA MARCELINO E CORTE DE PEDRA, PARA A ESCOLA ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (NOITE).**

**Linha 14**

**SAINDO DO CAPÃO REDONDO, CORTE PEDRA E MARCELINOS, PARA A ESCOLA DE HERMILO ALVES (MANHÃ).**

**Linha 15**

**SAINDO DO JACU, EDMAR TURQUETI, CHÁCARA, ALTO DIOLINDO E VOLTA GRANDE, PARA A ESCOLA DA RESSACA (MANHÃ).**

**Linha 16**

**SAINDO DO GERAIS, PASSANDO NO CAMPESTRE E CHUÍ, PARA AS ESCOLAS FRANCISCO DO CARMO, ABELARD PEREIRA E GINÁSIO, CHEGANDO NA ESCOLA (MANHÃ).**

**Linha 17**

**PASSANDO NAS ESCOLAS ABELARD PEREIRA E GINÁSIO, PARA CAMPESTRE, PASSANDO NO CHUÍ (TARDE).**

**Linha 18**

**SAINDO DO MOREIRAS PARA AS ESCOLAS ABELARD PEREIRA, ESCOLA FRANCISCO DO CARMO E GINÁSIO (MANHÃ).**

**Linha 19**

**SAINDO DO MOREIRAS DE CIMA, MOREIRAS DE BAIXO E PESSEGUEIRO, PARA A ESCOLA DO MOREIRA (TARDE).**

**Linha 20**

**SAINDO DO CHUÍ PARA O CAMPESTRE E CHEGANDO NA ESCOLA ANTÔNIO VICENTE BARBOSA (TARDE).**

**Linha 21**

**SAINDO DO MOREIRAS PARA AS ESCOLAS FRANCISCO DO CARMO, ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (TARDE).**

**Linha 22**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

**SAINDO DO BOM JARDIM (ENTRADA DA IGREJA), MATINADA, DOMBE E PONTE CHAVE, PARA AS ESCOLAS ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (MANHÃ).**

**Linha 23**

**SAINDO DO BOM JARDIM, PASSANDO PELO DOMBE, MATINADA, PONTE CHAVE E CRESPO, PARA AS ESCOLAS ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (TARDE).**

**SAINDO DE CARANDAÍ ÀS 12H40 PARA O BOM JARDIM, LEVANDO ALUNOS DO SEXTO HORÁRIO E RETORNANDO VAZIO PARA CARANDAÍ.**

**Linha 24**

**SAINDO DA DIVISA COM PONTO DO LEITE, MATA TAQUARA, PARA O PONTO DE ÔNIBUS (MANHÃ).**

**SAINDO DA DIVISA COM PONTO DO LEITE, MATA TAQUARA, PARA O PONTO DO ÔNIBUS (TARDE).**

**Linha 25**

**SAINDO DA DIVISA DO PONTO DO LEITE, MATA TAQUARA E BOM JARDIM, PARA A ESCOLA CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA - DOMBE (TARDE).**

**Linha 26**

**SAINDO DA DIVISA DO PALMITAL, PASSANDO NO DOMBE, MATINADA, PONTE CHAVE E LEVANDO PARA AS ESCOLAS GINÁSIO E ABELARD PEREIRA. CHEGANDO NA ESCOLA (NOITE).**

**Linha 27**

**SAINDO DO GERAIS E DENTRO DA COMUNIDADE DO CAMPESTRE, LEVANDO OS ALUNOS PARA A ESCOLA ANTONIO VICENTE BARBOSA – CAMPESTRE (TARDE). OBS: ALUNOS DO INFANTIL 16H25, ENTREGAR ANTES.**

**Linha 28**

**SAINDO DO CAMPESTRE, PASSANDO PELO MOREIRAS E CHUÍ, LEVANDO PARA A ESCOLA ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (NOITE).**

**Linha 29**

**SAINDO DO TREVO DA MATINADA INTERNO, SALGADO, PONTE CHAVE E DEIXANDO OS ALUNOS NA ESCOLA DA PONTE CHAVE (TARDE).**

**Linha 30**

**MATINADA E SALGADO, DEIXANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ENSINO INFANTIL E SEGUINDO ATÉ A ENCRUZILHADA COHAB E CAOLIN, PEGANDO OS ALUNOS NESTA ENCRUZILHADA E LEVANDO PARA O BIAS FORTES (MANHÃ).**

**Linha 31**

**SAINDO DO TREVO DA MATINADA, PASSANDO PELA PONTE CHAVE, PRAIA, RODOVIÁRIA, CHEGANDO NO CEMEI ÀS 8H E RETORNANDO ÀS 16H.**

**Linha 32**

**SAINDO DA MATINADA, PASSANDO PELO SALGADO, ESCOLA DA PONTE CHAVE E IGREJA DA COHAB, PARA A ESCOLA BIAS FORTES (TARDE).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

<b>Linha 33</b>
<b>SAINDO DE CARANDAÍ ÀS 16H, PASSANDO PELO SOUZA, PINTOS, CHÁCARA, JACU E LEVANDO OS ALUNOS DO HORÁRIO INTEGRAL (TARDE).</b>
<b>Linha 34</b>
<b>SAINDO DO CAPOTE, LAVOURA DO MARCELO, PASSANDO NO BARRACÃO DO EDMAR TURQUETI PASSANDO NO JACU ESTACADA, LEVANDO PARA AS ESCOLAS: ACAMPAMENTO, SEBASTIÃO PATRÚS, BIAS FORTES, GINÁSIO E ABELARD PEREIRA, TIA CATHARINA PARA O GINÁSIO E ABELARD PEREIRA (MANHÃ).</b>
<b>Linha 35</b>
<b>SAINDO DA COMUNIDADE DOS PINTOS, SOUZA, CAIEIRA, INDO NA FAZENDA PASSA RAIVA E DEIXANDO ALUNOS NO ACAMPAMENTO, SEBASTIÃO PATRÚS E ABELARD PEREIRA (TARDE).</b>
<b>Linha 36</b>
<b>SAINDO DA CHÁCARA, LEVANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS BIAS FORTES, SEBASTIÃO PATRÚS, ABELARD PEREIRA E GINÁSIO. CHEGANDO NA ESCOLA (MANHÃ).</b>
<b>Linha 37</b>
<b>SAINDO DO PALMITO, ALTO DO ZÉ RODRIGUES, CAPOTE, (PASSANDO PELO SÍTIO DA NATÁLIA) ALUNOS PARA O SEBASTIÃO PATRÚS, ABELARD PEREIRA, BIAS FORTES, TIA CATHARINA (TARDE) E NA VOLTA IR NA CACHOEIRINHA (ENTREGAR ALUNO).</b>
<b>Linha 38</b>
<b>SAINDO CAPOTE, JACU, CHÁCARA E DONA CARMEN, PARA AS ESCOLAS GINÁSIO, BIAS FORTES, ABELARD PEREIRA E SEBASTIÃO PATRÚS (TARDE).</b>
<b>Linha 39</b>
<b>SAINDO DOS MINEIROS, PASSANDO PELO TABULEIRO, SANTA CECÍLIA, JABORANDI E CAIEIRA, PARA AS ESCOLAS JOÃO BIAZUTTI, SEBASTIÃO PATRÚS E TIA CATHARINA (TARDE).</b>
<b>Linha 40</b>
<b>SAINDO DA CACHOEIRINHA, PASSANDO PELO PALMITO, SANTA CECÍLIA, ITACAMBIRA E JABORANDI, PARA AS ESCOLAS JOÃO BIAZUTI, SEBASTIÃO PATRÚS, BIAS FORTES E GINÁSIO (MANHÃ).</b>
<b>Linha 41</b>
<b>SAINDO DO SOUZA PARA CARANDAÍ, PASSANDO NA CAIEIRA, ACAMPAMENTO E CÓRREGO DA BRÍGIDA, PARA AS ESCOLAS ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (NOITE).</b>
<b>Linha 42</b>
<b>SAINDO DA COMUNIDADE DE SANTA CECÍLIA, ITACAMBIRA, PAU DE ÓLEO, CAPOTE E ACAMPAMENTO, PARA AS ESCOLAS JOÃO BIAZUTTI, ABELARD PEREIRA, SEBASTIÃO PATRÚS, BIAS FORTES E TIA CATHARINA (TARDE).</b>
<b>Linha 43</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

**SAINDO DA VILA DOS MANÉS, TABULEIRO, SANTA CECÍLIA, JABORANDI PARA AS ESCOLAS JOÃO BIAZUTTI, SEBASTIÃO PATRÚS, BIAS FORTES, GINÁSIO E ABELARD PEREIRA (MANHÃ).**

**Linha 44**

**SAINDO DO CONVENTO, RENCÃO, BARRAÇÃO DO NEM TURQUETI, SOUZA E ACAMPAMENTO, PARA AS ESCOLAS JOÃO BIAZUTTI, SEBASTIÃO PATRÚS, GINÁSIO E ABELARD PEREIRA (MANHÃ).**

**Linha 45**

**SAÍDA DO CONVENTO, PASSANDO PELO PAU DE ÓLEO, SOUZA, CAEIRA E ACAMPAMENTO. CHEGANDO NAS ESCOLAS 12:25 E RETORNANDO ÀS 16H50. OBS: OS ALUNOS DO CONVENTO I DA MANHÃ VOLTARÃO NO CONVENTO II (TARDE INTEGRAL).**

**Linha 46**

**SAINDO DO PALMEIRAS, CÓRREGO DO MEIO, RUA ROGÉRIO MEIRELES, CANA DO REINO E TREVO DA TUPI PARA A ESCOLA ITA FERREIRA DA MATA- EDUCAÇÃO INFANTIL (MANHÃ).**

**Linha 47**

**CÓRREGO DO MEIO, OLHOS D'ÁGUA, RUA ROGÉRIO MEIRELES PARA A ESCOLA GENTIL PEREIRA LIMA (MANHÃ).**

**Linha 48**

**PALMEIRAS, CÓRREGO DO MEIO, RUA ROGÉRIO MEIRELES PARA A ESCOLA GENTIL PEREIRA LIMA. CHEGANDO NA ESCOLA (TARDE).**

**Linha 49**

**SAINDO DA RUA DA CEMIG, ANTIGO ZÉ GALINHA, PASSANDO NA RUA ROGÉRIO MEIRELES, CANA DO REINO, TREVO DA TUPI PARA A ESCOLA GENTIL PEREIRA LIMA (MANHÃ)  
SAINDO DA CANA DO REINO, PASSANDO NO TREVO DA TUPI, ROGÉRIO MEIRELES PARA AS ESCOLAS ITA FERREIRA DA MATA E GENTIL PEREIRA LIMA (TARDE).**

**Linha 50**

**SAINDO DA RODOVIÁRIA, PASSANDO NO PONTO 292, CURCIO E FILHOS PONTO DA DELEGACIA, CARROÇÃO E CHEGANDO NA ESCOLA GENTIL PEREIRA LIMA (MANHÃ).**

**Linha 51**

**SAINDO DA RODOVIÁRIA, PASSANDO NO PONTO 292, CURCIO E FILHOS PONTO DA DELEGACIA, CARROÇÃO E CHEGANDO NA ESCOLA GENTIL PEREIRA LIMA (MANHÃ).**

**Linha 52**

**SAINDO EM FRENTE A ESCOLA DO ACAMPAMENTO, PASSANDO PELO PONTILHÃO, PRESIDENTE VARGAS, RUA GOVERNADOR VALADARES, RUA CÔNEGO COTA, RUA MANUEL LOURENÇO, RUA PROFESSORA MARIA FERREIRA, RUA DOM SILVÉRIO, PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, PRAÇA DO AVIÃO IMACULADA CONCEIÇÃO, PRACINHA DO JORGE, RODOVIÁRIA. CHEGANDO NO CEMEI ÀS 8H E RETORNANDO ÀS 16H.**

**Linha 53**

**SAINDO DE PEDRA DO SINO, HERCULANO PENA, DELEGACIA, SANTA LUZIA, SANTA CECÍLIA, PARA GINÁSIO E ABELARD PEREIRA (NOITE).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

## **Linha 54**

**PASSANDO NO SÍTIO PASTO DA LAGOA, IMBIRA, CASCAVEL, CRESPO INTERNO PARA A ESCOLA VEREADOR JOÃO HENRIQUES-CRESPO, SEGUINDO PARA CARANDAÍ, PASSANDO PELA LAGOA DO GERMANO, PARA AS ESCOLAS SEBASTIÃO PATRÚS, BIAS FORTES E ABELARD PEREIRA (MANHÃ).**

**OBS: ALUNOS DO CEMEI NO HORÁRIO DE 8H RETORNANDO ÀS 16H  
PASSANDO NO IMBIRA, CRESPO INTERNO, ENTREGANDO NA ESCOLA VEREADOR JOÃO HENRIQUES, PASSANDO NO TREVO DO CRESPO E PASTO DA LAGOA PARA A ESCOLA FRANCISCO DO CARMO. CHEGANDO NA ESCOLA (TARDE).**

**NESTE HORÁRIO, LEVAR 1 ALUNO NO CASCÁVEL.  
SAINDO DO CORETO DO CRESPO, PASTO DA LAGOA E BAR DO NORBERTO PARA ABELARD PEREIRA E GINÁSIO (NOITE).**

## **Linha 55**

**SAINDO DO CÓRREGO DA BRÍGIDA PARA A ESCOLA SEBASTIÃO PATRÚS, GINÁSIO, ABELARD PEREIRA E BIAS FORTES (MANHÃ).  
SAINDO DO CÓRREGO DA BRÍGIDA PARA A ESCOLA SEBASTIÃO PATRÚS, GINÁSIO, ABELARD PEREIRA E BIAS FORTES (TARDE).**

## **Linha 56**

**BAIRRO OLARIA DE BAIXO, JOÃO CIRILO, MERCADO PRÓXIMO A IGREJA PRACINHA DO JORGE, BAIRRO OLÍMPICO, IMACULADA CONCEIÇÃO, SUPERMERCADO EPA, CÂNDIDO SARAIVA NOGUEIRA, VALE VERDE, SAINDO EM FRENTE A IGREJA DE HERCULANO, PASSANDO PELA RUA ANÍSIO TEIXEIRA, RUA 05, RUA ANTÔNIO CALVÁRIO, RUA PROFESSOR AFONSO DE MELO, ALAMEDA GERMANO NOGUEIRA, AVENIDA AFRÂNIO DE MELO FRANCO, RODOVIÁRIA. CHEGANDO NO CEMEI ÀS 8H E RETORNANDO ÀS 16H.**

## **Linha 57**

**ROTA COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO HORÁRIO QUE SE FIZER NECESSÁRIO (MANHÃ, TARDE E NOITE) PARA ATENDER EMERGÊNCIAS E/OU AUMENTO DE DEMANDA DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

## **Linha 58**

**ROTA COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO HORÁRIO QUE SE FIZER NECESSÁRIO (MANHÃ, TARDE E NOITE) PARA ATENDER EMERGÊNCIAS E/OU AUMENTO DE DEMANDA DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

## **Linha 59**

**ROTA COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO HORÁRIO QUE SE FIZER NECESSÁRIO (MANHÃ, TARDE E NOITE) PARA ATENDER EMERGÊNCIAS E/OU AUMENTO DE DEMANDA DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

## **TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

3.3 A Secretaria Municipal de educação, poderá solicitar a licitante vencedora, caso necessário, mais de um veículo para atender cada rota.

3.4 Os valores acima estimados são baseados para considerar preço superior / excessivo; e na ocorrência desta hipótese, a proposta será desclassificada nos termos deste Edital. O Contrato deverá ser firmado sobre o menor preço unitário por lote.

3.5 Os valores propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 As licitantes contratadas deverão prestar serviço imediatamente após a emissão da ordem de serviços, nos dias letivos e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Carandaí.

4.2 Os veículos deverão chegar no horário previsto para início das aulas no Município, sem que ocorra atraso, sendo que os horários de saída e de retorno deverão ser acertados com a Secretaria Municipal de Educação e com os pais de alunos, através do Coordenador do transporte da Secretaria Municipal de Educação.

4.3 As rotas das unidades escolares discriminadas nas especificações poderão sofrer ajustes para atender à necessidade dos alunos e da Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Caso haja a necessidade de mudança de rota, a comunicação será realizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da quilometragem discriminada nas especificações.

4.5 A contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.

4.6 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo a prestação dos serviços ora solicitado, inclusive o pagamento dos salários dos motoristas e monitores, pelos quais se exime de responsabilidade a Administração.

4.7 A execução dos serviços será parcelada, mediante Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

4.8 A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a perfeita execução dos serviços.

4.9 A licitante vencedora deverá manter relatório de diária através de formulários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

4.10 A primeira via da parte diária, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil após o atendimento.

4.11 A contratada deverá apresentar ao contratante relação nominal dos motoristas, constando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida em prazo hábil para atualização do sistema.

4.12 O Município de Carandaí, através da Secretaria Municipal de educação reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato conforme da Lei Federal n.º 14133 de 2021, em seu artigo 93.

4.13 Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Carandaí, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

## 5. JULGAMENTO

5.1 Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

## 6. DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DO CONTRATO:

- Deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do processo à teor do § 1º do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021.

- A garantia será realizada nos mesmos moldes descritos no §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021

7. Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1. Será exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.1. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros:

7.1.2. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

7.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação ao serviço prestado. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

7.1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

7.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Carandaí);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

7.1.6. A Secretaria de Educação restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria de Educação, nos termos da legislação vigente.

7.1.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

7.1.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

7.1.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

7.1.11. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7.1.12. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – **DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO**.

7.1.13. Caso a garantia escolhida pelo contratado seja a modalidade seguro-garantia, a mesma deverá ser entregue pela licitante vencedora em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

7.1.14. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

7.1.15. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

7.2. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Termo de Referência, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

7.4. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo do serviço, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

7.5. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- Deverá ser apresentado juntamente com a proposta a garantia de proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## ***Pelo povo, com transparência e eficiência***

### ***Gestão 2025 - 2028***

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9.2 São obrigações da Contratada

9.2.1 - Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

9.2.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.2.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;

9.2.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.2.5 Todos os veículos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

9.2.6 A contratada deverá realizar a prestação dos serviços, respeitando os dias letivos e horários que atenderem as necessidades dos estudantes, dentro período estabelecido;

9.2.7 A contratada deverá manter em perfeitas condições de estado, higiene, tráfego e segurança os veículos destinados ao transporte dos alunos, não sendo aceita a troca de veículos sem prévio comunicado à secretaria municipal de educação e ao coordenador do transporte escolar;

9.2.7.1 A contratada deverá substituir o veículo locado por outro, com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01(um) dia útil, se o veículo apresentar algum tipo de defeito, pane elétrica ou sinistro, e não puder ser utilizado. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículo de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículo de qualidade superior; mantendo-se os mesmos valores ofertados pela licitante.

9.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.2.9 Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços.

9.2.10 Verificado o descumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

9.2.11 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.2.12 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.2.13 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

9.2.14 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.2.15 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

9.2.16 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Transportes do MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.2.17 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria Municipal de Educação com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.2.18 Possuir pessoal especializado, para executar os serviços objeto desse edital;

9.2.19 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

9.2.20 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2.21 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

9.2.22 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.2.22.1 Fica a cargo da contratada todos os custos de com motorista, monitor, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

9.2.23 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

9.2.24 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Carandaí os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.2.25 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Carandaí de qualquer responsabilidade;

9.2.26 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.27 responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação de serviço, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Prefeitura Municipal de Carandaí, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

9.2.28 É vedado a qualquer pessoa ou funcionário da contratada transportar ou ter sob seu poder bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente, bem como é vedado o uso de quaisquer destas substâncias no interior dos veículos de transporte escolar;

9.2.29 Apresentar apólice de seguro, em até 10(dez) dias após assinatura do contrato com as seguintes coberturas:

- Danos Materiais de Terceiros no valor de R\$100.000,00
- Danos Pessoais (por passageiro) R\$2.000,00
- Danos corporais a terceiros no valor de R\$100.000,00,
- Danos morais a passageiros / terceiros não transportados no valor de R\$10.000,00,
- Morte acidental por passageiro no valor de R\$ 20.000,00,
- Invalidez Permanente total ou parcial por acidente de passageiro no valor de R\$ 20.000,00,
- Despesas médica, hospitalares e odontológicas por passageiro no valor de R\$ 5.000,00

9.2.30 Fica a contratada obrigada a apresentar em até cinco dias, após assinatura do contrato, atestado médico comprovando a sanidade física e mental dos profissionais. (Condutor e monitor)

9.2.31 A Contratada deverá apresentar toda documentação exigida no item 3.1 do termo de referência, em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação de itens ou parcelas cujos não conflitem com as seguintes vedações:

- a) subcontratação completa ou da parcela principal da contratação;
- b) subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
- c) subcontratação de ME/EPP que esteja participando da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

- d) subcontratação de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
- e) subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

## 11.0 DO VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS BENS

11.1 Haverá exigência de garantia de execução e garantia de bens para a presente contratação.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21,

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## ***Pelo povo, com transparência e eficiência***

### **Gestão 2025 - 2028**

14.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta nos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao junto a órgãos oficial para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. DA FONTE DE RECURSOS

15.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Carandaí para o exercício de 2025, na classificação 1540000 PJ 120 PF 119, 1500000 PJ 192 PF 191, 1550000 PJ 198 PF 197, 1576001 PJ 201 PF 200, 1553000 PJ 195 PF 194.

## 16. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

16.1 Será responsável pela conferência a Secretaria Municipal requisitante, encarregado(a) do transporte e fiscal de contratos e ou servidor por este legalmente autorizado, que deverá atestar o fornecimento, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Finanças, para as providências de pagamento.

## 17. DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

17.1 Os valores constantes do contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 135, da Lei 14.133/21.

<b>PREÇO CONTRATADO</b>			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a - e</b>		R\$ 0,00	
<b>PREÇO ATUALIZADO</b>			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
<b>Fórmula = a - (b + c + d)</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
<b>Custo total = a – e</b>		R\$ 0,00	

17.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

17.3 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.4 A solicitação deverá estar acompanhada da planilha de custos detalhada conforme modelo anexo VI, demonstrando a variação de preços no período.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelo licitante.

18.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da licitante vencedora e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

18.3 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO II**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ...../2025**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Padre Alberto, 208, centro, Carandaí/MG, CEP: 35.555-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025, autorizado pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 062/2025, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nacional nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a **contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para assegurar a continuidade dos serviços de condução para transporte escolar, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>REPRESENTANTE:</b>				<b>CPF:</b>	
				<b>RG:</b>	
<b>EMAIL:</b>				<b>TEL.:</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

<b>VALOR TOTAL:</b>					

2.2 – A metodologia de entrega do bem é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

**3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio do seu respectivo Secretário.

**4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O Fiscal do contrato ou ata de registro de preços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Patrícia de Sousa Pereira - Assessora**

4.2 – As regras de fiscalização da ata de registro de preço ou contrato são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

**5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**6 – VALIDADE DA ATA**

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Município quando:

- O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **8 - PAGAMENTO**

### 8.1 FORMA DE PAGAMENTO

8.1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

8.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 8.2 PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

8.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

### 8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

8.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

9.1 As regras atinentes ao reequilíbrio econômico e financeiro e ao reajuste de preço são as fixadas Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025

## **10 – PENALIDADES**

10.1 Em caso de descumprimento de cláusulas desta ARP, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a Empresa será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

10.1.1 A EMPRESA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

10.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de serviço, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a Empresa se recusar a receber Nota de Empenho ou fornecer serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

10.3.1. O MUNICÍPIO poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à Empresa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## ***Pelo povo, com transparência e eficiência***

### **Gestão 2025 - 2028**

10.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à Empresa, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

10.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 10.3.2 e 10.3.3 abaixo;

10.3.2. Aplicada a penalidade, a EMPRESA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

10.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da Empresa relativos ao mesmo ARP;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do MUNICÍPIO.

10.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

10.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da Empresa nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o MUNICÍPIO.

10.3.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

10.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 10.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

10.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 10.7.

10.16. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

10.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Município, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – O registro de preço independente de dotação orçamentária.

## **12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 A Empresa deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

12.8 O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 A Empresa deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **13. CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14 - CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

14.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

14.4 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

***Pelo povo, com transparência e eficiência***

***Gestão 2025 - 2028***

14.5 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ  
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA  
CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

## ANEXO III

### MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seus representantes legais, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital, Anexos e Ata de Registro de Preço vinculada aos autos do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 062/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para assegurar a continuidade dos serviços de condução para transporte escolar**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025;

1.2.2 - A Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_/2025; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

## 2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade (conforme saldo identificada da Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_/2025), e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

2.2 – A metodologia de entrega do bem é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

## 3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Patrícia de Sousa Pereira - Assessora**

3.2 – As regras de fiscalização do contrato são as prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

## 4 - PAGAMENTO

### 4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

## 4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO**

5.1 As regras atinentes ao reequilíbrio econômico e financeiro e ao reajuste de preço são as fixadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

## 6 – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de serviço, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será apurada nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*

**Gestão 2025 - 2028**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8 – NOVAÇÃO**

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

## **9 – RESCISÃO**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## **10 – CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 – As obrigações da contratante e da contratada são as especificadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

11.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025.

## **13 – PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## **14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **15. CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 - CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

17.2 - O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025.

17.3 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

17.4 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

**18 - CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA**  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO IV**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPOSTA DE PREÇO**

(utilizar papel timbrado da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 026/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada e apta a prestar serviços de transporte escolar municipal para assegurar a continuidade dos serviços de condução para transporte escolar.

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>
<b>EMAIL:</b>	<b>TEL.:</b>

**1. DA PROPOSTA**

Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 033/2025 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 062/2025:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

## 2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

## 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta da Ata de Registro de Preço e no Contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

**Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.**